

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente – (CMCTI/Presidente Prudente), criado pela **Lei 9.086/2016**, de **11 de Abril de 2016**, é órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo, exercendo suas atribuições nos termos do presente regimento com duração indeterminada e regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI tem por finalidade:

- I. contribuir para a adoção de inovações científicas e tecnológicas pela Administração Pública Municipal, visando ao aprimoramento dos processos e à melhor qualificação dos produtos e serviços prestados à população de Presidente Prudente;
- II. fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;
- III. promover a geração, obtenção, organização, difusão e democratização do conhecimento, das informações e de novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação à realidade local, de técnicas já existentes;
- IV. promover e incentivar ideias, projetos, estudos, eventos e pesquisas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;
- V. contribuir na elaboração das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável da região de Presidente Prudente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CMCTI

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI:

- I. propor planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;
- II. identificar as necessidades, prioridades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;
- III. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;
- IV. cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o Interesse Público;
- V. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;
- VI. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
- VII. propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações

dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente;

- VIII. avaliar e recomendar apoio a projetos que solicitem apoio institucional, econômico ou financeiro do Município e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX. sugerir ações à Administração Pública que utilizem a Ciência, Tecnologia e Inovação como instrumentos ou recursos que melhorem a qualidade e eficiência dos serviços públicos;
- X. intermediar ações, políticas e projetos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Ensino Superior, notadamente pelos seus respectivos programas de pós-graduação, permitindo a aplicação e socialização do conhecimento e inovação produzidos pela Academia;
- XI. elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMCTI

Artigo 4º - Integram o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil, que também indicaram os respectivos suplentes de cada integrante;

Artigo 5º - Os membros do CMCTI serão indicados por seus respectivos segmentos e nomeados por decreto do Prefeito Municipal:

Parágrafo único – No ato de nomeação dos membros titulares do CMCTI já serão definidos os suplentes, que assumirão em caso de vacância ou ausência;

Artigo 6º - Os conselheiros do CMCTI terão mandato de quatro anos, permitida a recondução:

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e sua respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, e sua imediata substituição, a critério daquela entidade ou órgão;

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante serviço público, não remuneradas.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 7º – Compõe a Diretoria Executiva do conselho seu Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, eleitos dentre os membros titulares;

Artigo 8º – Ao presidente do CMCTI, ocupado pelo Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, compete:

- I. Representar o Conselho em todas as instâncias;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Delegar responsabilidades específicas ao Vice-Presidente;
- IV. Atribuir tarefas ou delegações específicas a Grupos de Trabalho ou Membros individuais do Conselho;
- V. Assessorar diretamente o chefe do Executivo, encaminhando-lhe projetos e assuntos aprovados pelo Conselho.

Artigo 9º – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências eventuais;

- II. Assumir responsabilidades específicas da Presidência que lhe sejam formalmente delegadas pelo Presidente;
- III. Assessorar o presidente.

Artigo 10º – Ao Primeiro-Secretário compete:

- I. Secretariar as Reuniões do Conselho, elaborando as respectivas Atas;
- II. Coordenar os trabalhos de arquivo e comunicação do Conselho, orientando as atividades desenvolvidas pelos funcionários encarregados de sua execução;
- III. Assumir responsabilidades específicas a ele delegadas pelo Presidente.

Artigo 11º – Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências eventuais;
- II. Assumir responsabilidades específicas a ele delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 12º – As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, com uma antecedência mínima de (sete) dias, obedecendo a um calendário previamente aprovado pelo seu plenário, assegurando-se a efetiva informação sobre a proposta de pauta a todos os Membros através de correspondência eletrônica ou outro meio escrito;

Artigo 13º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou por um mínimo de 4 (quatro) de seus Membros Titulares, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, assegurando-se a efetiva informação a todos os Membros;

Artigo 14º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias só serão realizadas com quórum mínimo de dez Membros dos quais ao menos seis sejam titulares.

§ 1º – o suplente somente poderá ter sua presença validada para a obtenção de quórum e eventuais votações, quando ocorrer a ausência de seu respectivo titular.

§ 2º - o Conselheiro Titular que deixar de comparecer, durante o transcorrer do mandato, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal encaminhada ao Presidente do Conselho antecipadamente ou, no máximo, até 15 (quinze) dias após a realização da reunião, terá seu mandato extinto, sendo convocado seu suplente para substituí-lo até que sua vaga seja preenchida nos termos do artigo 5º;

Artigo 15º – As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à comunidade, a menos que especificamente decidido de outra forma e antecipadamente aprovado pelo plenário;

Parágrafo único: O Senhor Prefeito Municipal, seu vice e os Vereadores serão sempre autoridades convidadas a participar das reuniões do Conselho, com direito à palavra, mas não ao voto das deliberações;

Artigo 16º - As decisões serão deliberadas mediante o voto da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião, quando outro quórum não for estipulado.

Parágrafo único: serão deliberados mediante quórum qualificado de três quintos dos votos, assuntos pertinentes modificação deste regimento ou outros temas que importem em redução ou extinção de direitos ou prerrogativas de seus membros ou de autores ou beneficiários de projetos.

CAPÍTULO VII

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Artigo 17º - Criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente, tem a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar empreendedores e empresas aqui instaladas, que desejarem pesquisar, desenvolver;

Artigo 18º - Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão ad-hoc que constituírem para este fim:

§ 1º - Os membros do Conselho deverão indicar especialistas para avaliação de projetos que utilizem recursos do Fundo, e serão organizados pela Secretaria do Conselho em forma de banco de consultores e especialistas ad-hoc;

§ 2º - Recebidos ao menos dois pareceres favoráveis, o projeto submetido e avaliado pelos consultores ad-hoc seguirá para a plenária, para aprovação do Conselho;

§ 3º - Será de responsabilidade do proponente do projeto o pagamento de eventuais custas dos especialistas, se assim se manifestarem previamente.

Artigo 19º - A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação publicará editais de ofertas de recursos e de apoio para as modalidades existentes, definindo valores máximos por projeto e por tipo de apoio, tendo em vista a disponibilidade de recursos e o atendimento ao maior número de ações possíveis, e exigirá, dentre outros, sempre que se aplique:

- I. projeto ou pré-projeto detalhado, plano de negócios ou cronograma físico financeiro;
- II. comprovação de capacidade técnica, de tutoria, orientação acadêmica ou do apoio institucional conforme o caso;
- III. justificativa detalhada da utilização dos recursos solicitados, os benefícios, perspectivas e objetivos, bem como a previsão de indicadores claros e objetivos que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos e avanços obtidos

Artigo 20º - O Termo de cessão ou documento equivalente que tratar do uso dos recursos do Fundo também disciplinará questões de propriedade intelectual e patentes, e poderá prever pagamento, na forma de royalties, de percentual não superior a 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto resultante da comercialização do projeto custeado pelo Fundo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, após a finalização do convênio:

§ 1º Estes recursos serão obrigatoriamente integrados ao Fundo de Apoio de Ciência, Tecnologia e Inovação e só poderão ser aplicados em novos projetos;

§ 2º Nos projetos em que o Município possa ser diretamente beneficiado como usuário ou destinatário final, será lícito condicionar sua aprovação e consequente liberação do apoio solicitado à cessão de licença de uso, ou termo equivalente, se assim o Conselho deliberar.

Artigo 21º - Serão submetidos ao Conselho os relatórios de acompanhamento e prestação de contas dos projetos em andamento, nos termos do respectivo edital.

Parágrafo único: Os membros poderão requerer se aprovado na plenária, que o Conselho oficie os titulares dos projetos em andamento ou já encerrados para que apresentem informações complementares ou ainda sua presença em sessões previamente agendadas para dirimir questões relativas ao desenvolvimento dos projetos, consumo dos recursos ou prestação de contas.

Artigo 22º - É lícito ao Conselho, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar a suspensão dos repasses financeiros ou da execução dos projetos em andamentos, fazendo instaurar imediatamente procedimento administrativo próprio para apuração de fato grave que implique em violação de Princípios Gerais do Direito ou de normas específicas garantidas a ampla defesa.

Parágrafo único: Havendo fundada suspeita de prática de conduta ilícita providenciará o Conselho que seja informado as autoridades competentes, bem como a Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º – Quando comparecer às sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de honra, abrindo os trabalhos.

Presidente Prudente, 10 de Março 2017.